



CONTRATO N° 044/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 014/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, E, DO OUTRO,
BRUNO GABRIEL C. B. DE OLIVEIRA LTDA,
CNPJ: 36.271.004/0001-51.**

O **MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ - PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n°. **01.596.018/0001-60** com sede na Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, Centro, Tamandaré - PE, neste ato representado legalmente por seu Secretário de Turismo e Cultura, Sr. Cícero José dos Santos, brasileiro, casado, marinho, residente e domiciliado na Rua 05 de Julho, n° 356, Centro, Tamandaré - PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 033.403.574-04 e no RG sob o n.º. 5.935.986 SDS/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **BRUNO GABRIEL C. B. DE OLIVEIRA LTDA**, CNPJ: **36.271.004/0001-51**, Sedeada na Rua Deputado Alcides Teixeira, 489, Santa Rosa, Palmares-Pe, neste ato representado pelo Sr. **BRUNO GABRIEL CARDOSO BARRETO DE OLIVEIRA**, CPF: 132.633.624 - 02, CNH: 07359741180 DETRAN-PE, firmam o presente contrato de aquisição, com fundamento no Art. N° 75, Inciso II e § 3º da Lei 14.133/2021 e de acordo com os Princípios da Administração Pública, conforme as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, Contratação de Empresa Especializada na Realização de Eventos para Realizar a Festividade do Dia do Trabalhador no Município de Tamandaré/Pe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço total do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em **R\$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor deste contrato, são provenientes da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 010103 – Secretaria de Turismo e Cultura.

Ação: 13 392 0001 2006 0000 – Apoio as atividades festivas e folclóricas do município e outras.

Despesa: 024 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O serviço, objeto do presente contrato, deverá ser executado no local dito no momento da solicitação, conforme surja a necessidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação do serviço será realizada mediante solicitação via telefone ou e-mail, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação do serviço deverá ser em até 72H (setenta e duas) horas após a emissão do pedido feito pela **CONTRATANTE**

[Assinatura]





CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará CONTRATADA, através de ordem bancária, de acordo com a efetiva execução do contrato, após atesto das Notas Fiscais por servidor designado para tal fim, em estrita conformidade com as Especificações e Proposta de preços pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os valores presentes no contrato são **IRREAJUSTÁVEIS**.

CLÁUSULA SEXTA – DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, sujeitará a **CONTRATADA**, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do contrato, no prazo estipulado na proposta;
- II – O atraso injustificado da **CONTRATADA**, na execução do contrato;
- III – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da **CONTRATANTE**;
- IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;
- V - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- VI - A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto no caso previsto no inciso V e VI a rescisão do contrato, acarretará à **CONTRATADA**, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

Ass





- b) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE;
- c) retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução parcial ou total do cumprimento do presente contrato, sujeitará a licitante contratada à multa igual a 0,4 % (quatro décimos por cento), do valor correspondente a parcela da execução ajustada, por dia que excedeu o prazo estabelecido, até o máximo de 10 % (dez por cento), independente das demais sanções dos arts., 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

Os serviços objeto deste contrato terá sua vigência de 02 (dois) meses, a partir de sua assinatura entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação direta será realizada por meio de dispensa de licitação, com base no Art. Nº 75, Inciso II e § 3º da Lei 14.133/2021, e conforme documentos que se seguem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

A - Executar a prestação do serviço do item deste termo de referência nos termos estabelecidos;

B - Prestar o serviço de acordo com os padrões de qualidade normas vigentes e cumprir as especificações e condições estabelecidas neste termos de referência;

C – Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências dos setores indicados para o fornecimento de serviço e;

D - Não transferir a 3ºs qualquer total ou parcialmente o objeto a ser contratado sem a devida anuência da secretaria de turismo;

enf





E - Substituir sem ônus para a contratante qualquer produto caso não atendo o padrão de qualidade exigido em prazo acordado com a secretaria de turismo de Tamandaré;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

A - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

B - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

C - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada no decorrer da execução do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

D - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Cícero José dos Santos
Secretário de Turismo e Cultura
Portaria nº 1.100/2023

Tamandaré (PE), 31 de março de 2023.

Cícero José dos Santos
Secretário de Turismo e Cultura
CONTRATANTE

BRUNO GABRIEL C. B. DE OLIVEIRA LTDA
CNPJ: 36.271.004/0001-51
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

